



EDITAL nº 007/2020

CADASTRO DE ESPAÇOS E COLETIVOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI PARA RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL DA LEI 14.017/2020.

O **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura, torna público para conhecimento dos interessados, o presente **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CADASTRO DE ESPAÇOS E COLETIVOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI PARA PLEITEAR O RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL DA LEI ALDIR BLANC**, atendendo ao Inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), Decreto Federal nº 10.464 de agosto de 2020, Decreto Municipal 506/2020 e no que couber a Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto o cadastramento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições, organizações culturais comunitárias, coletivos culturais e artísticos situadas no Município de Guarapari que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de contenção da Covid-19, para recebimento do subsídio mensal previsto no inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Decreto Federal nº 10.464 de agosto de 2020 para manutenção de espaços artísticos e culturais.

1.2 O recebimento do subsídio, previsto no item 1.1. deste instrumento convocatório, só será possível após a homologação publicada no Diário Oficial do Município de Guarapari.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. Os interessados deverão efetuar o cadastramento no MAPA CULTURAL DO ES, por meio do link <<https://mapa.cultura.es.gov.br/autenticacao/>>.

2.2. As inscrições ficarão abertas de **05 de novembro 2020 até as 16h do dia 27 de novembro de 2020** (horário de Brasília).

2.3. A Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - SETEC, disponibilizará, em sua sede situada **na Avenida Munir Abud, 134, Praia do Morro - CEP 29216-045**, de **segunda-feira à sexta-feira das 9h às 16h**, computadores com acesso à internet àqueles que necessitarem do equipamento para realizar o cadastro.

2.4. Nas classificações de risco para Covid-19 moderado e alto, o atendimento presencial será feito por meio de agendamento pelos canais de comunicação da SETEC, pelo telefone (27) 3362-3005 e e-mail: setec@guarapari.es.gov.br.

2.5. Quaisquer dúvidas poderão ser encaminhadas via correio eletrônico, para o e-mail: setec@guarapari.es.gov.br, bem como poderão ser esclarecidas de forma presencial na sede da Setec.

2.6. Outros documentos que se façam necessários deverão ser encaminhados para os endereços indicados no item 2.2.

2.5. Os atendimentos só serão realizados mediante a utilização de máscaras de proteção pelas pessoas.

2.6. Todos os inscritos no cadastro serão avaliados seguindo os critérios observados na Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal 506/2020 e demais legislações vigentes.

2.8. Qualquer dado cadastrado que estiver em desacordo com as informações necessárias para análise prevista no Decreto Municipal nº 506/2020, poderá ser excluído.

2.9. A veracidade das informações é de inteira responsabilidade do proponente cadastrado.

2.10. Após o envio das informações de forma definitiva, não será possível realizar alterações sem a avaliação prévia.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

2.11. O recebimento de diligências somente ocorrerá dentro dos prazos definidos neste edital.

3. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

3.1. Podem participar deste edital os espaços culturais, considerados aqueles organizados e mantidos por pessoas físicas ou jurídicas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural, instituições culturais, coletivos culturais e artísticos, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- a) pontos e pontões de cultura;
- b) teatros independentes;
- c) escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- d) circos;
- e) cineclubes;
- f) centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- g) museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- h) bibliotecas comunitárias;
- i) espaços culturais em comunidades indígenas;
- j) centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- k) comunidades quilombolas;
- l) espaços de povos e comunidades tradicionais;
- m) festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- n) teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- o) livrarias, editoras e sebos;
- p) empresas de diversão e produção de espetáculos;
- q) estúdios de fotografia;
- r) produtoras de cinema e audiovisual;
- s) ateliês de pintura, moda, design e artesanato;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

- t) galerias de arte e de fotografias;
- u) feiras de arte e de artesanato;
- v) espaços de apresentação musical;
- w) espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- x) espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- y) outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 4º deste Decreto.

3.2. O Espaço cultural deve possuir finalidade artística/cultural, funcionar há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a publicação da Lei Federal nº 14.017/2020 e estar com suas atividades suspensas por força das medidas de isolamento social e também deverá comprovar:

3.2.1. Tempo de atuação: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, deverá comprovar tempo de atuação na atividade cultural, preferencialmente, por meio de:

- a) Portfólio contendo folders, panfletos, cartazes de eventos realizados pelo solicitante;
- b) Notas fiscais ou contratos de prestação de serviços realizados pelo solicitante, desde que acompanhados de elementos que comprovem a realização dos serviços;
- c) Matérias de jornais ou sites de internet que demonstrem a realização do evento, desde que contenham a logomarca ou nome do solicitante de modo a identificá-lo;
- d) Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
- e) Cópia atualizada do Estatuto Social, Contrato Social, Certificado de Microempreendedor Individual ou Requerimento do empresário e respectivas alterações posteriores devidamente registradas no órgão competente ou do ato legal de sua constituição;
- f) Cópia da ata de eleição da atual diretoria, do termo de posse de seus dirigentes, devidamente registrado, ou do ato de nomeação de seus dirigentes;
- g) Cópia de documento legal de identificação do responsável por administrar o espaço, contendo foto, assinatura, número da Carteira de Identidade e do CPF.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

3.2.2. Custos mensais / despesas 2019: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, deverá comprovar despesas de manutenção da atividade cultural, realizadas durante o ano de 2019, conforme descrito no artigo 7º, § 1º e § 2º, tais como:

- a) Internet;
- b) Transporte;
- c) Aluguel;
- d) Telefone;
- e) Consumo de água e luz;
- f) Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário podendo abarcar também pequenas reformas no espaço, manutenção de equipamentos, instrumentos, adereços e vestimentas; aquisição de material de papelaria e outros necessários à manutenção da atividade principal realizada pelo espaço cultural.

3.2.3. Quantidade de trabalhadores do espaço cultural: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, deverá informar o quantitativo de integrantes, diretamente envolvidos, que compõem a atividade cultural.

3.2.4. Alcance social de público: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, deverá comprovar, por meio de fotos, vídeos, matérias de veiculação em imprensa, ou outros meios disponíveis, o alcance social de público pela prática de sua atividade cultural.

3.3. comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- a) Cadastros Estaduais de Cultura;
- b) Cadastros Municipais de Cultura;
- c) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- d) Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- e) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- f) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

g) Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020.

3.4. As entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º, da art. 9º da Lei Federal nº 14.017/2020, deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

3.5. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, o município por meio de parceria de cooperação técnica com o mapa cultural do Estado adotará medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros.

3.6. O subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

3.7. Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

3.8. Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei Federal nº 14.017/2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso I do art. 2º deste Decreto Municipal 506/2020 apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis nos moldes do Anexo I.

3.9. Incumbe ao responsável pela distribuição do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo. Em caso da contrapartida proposta não ser



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

cumprida no mesmo ano do repasse do recurso, que a verificação da execução fique a cargo do gestor de cultura responsável à época da execução da contrapartida.

3.10. Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, aos espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S (Senai, SESI, SENAC, SESC, SEBRAE, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP).

4. DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

4.1. As solicitações de credenciamento poderão ser deferidas, indeferidas ou colocadas em diligência.

4.1.1. A pessoa jurídica ou física (representante de coletivo cultural), inscrita que tiver sua solicitação colocada em diligência deve encaminhar documentação necessária para reanálise à sede da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - SETEC, considerando as informações apresentadas na decisão de análise da solicitação.

4.2. O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I do art. 2º do Decreto Municipal 506/2020, apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento do termo de fomento.

4.2.1. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

4.2.2. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas em conformidade com o inciso II do Art. 3º do Decreto Municipal 506/2020.

4.2.3. O Município responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, do Decreto Presidencial 10.464/2020, os subsídios concedidos, de



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

modo a especificar se as prestações de contas referidas no **caput** deste artigo foram aprovadas ou não e em caso de não aprovação adotará as seguintes providências:

- a) Em caso de não aprovação das contas apresentadas, o agente público notificará o beneficiário do subsídio mensal estabelecendo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para sanar as irregulares constantes na prestação de contas;
- b) Após notificação e não sendo sanadas as irregularidades das contas prestadas, o agente público deverá notificar o beneficiário do subsídio acerca da necessidade de devolução do recurso em tomada de contas Especial;
- c) Não havendo obediência ao disposto no item “b”, – devolução do recurso – o beneficiário será inscrito em dívida ativa do Município.

5. DA CONTRAPARTIDA

5.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 506/2020, os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições, organizações culturais comunitárias e coletivos culturais beneficiados com o subsídio ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas municipais ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - SETEC.

5.2. A proposta de atividade de contrapartida poderá ser feita em bens ou serviços economicamente mensuráveis e deverá ser apresentada ato do cadastramento, junto com planilha de custos, de forma a atender o §4º do Art. 6º do Decreto Federal 10.464/2020.

5.3. Os espaços culturais deverão realizar as atividades respeitando o calendário escolar e a legislação federal, estadual e municipal que trata da pandemia pela Covid-19.

5.4. Fica vedada a cobrança de ingressos para as atividades de contrapartida.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

6. DO VALOR DO SUBSÍDIO

6.1. O subsídio será pago em 1 (uma) parcela no montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) ou R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente à três meses de custeio para a manutenção do espaço, nos termos do Art. 4º e tabela do Anexo II, ambos do Decreto Municipal nº 506/2020.

6.1.1. Para o estabelecimento do valor a ser pago a cada espaço cultural, de acordo com as faixas estabelecidas no item 6.1, o Municipal de Guarapari, verificará as seguintes condições:

- a) O número total de cadastros homologados;
- b) O valor total disponível para o referente subsídio previsto neste edital é de R\$ 512.000,00 (quinhentos e doze mil reais);
- c) Os comprovantes de despesas e demais documentos exigidos no Decreto Municipal nº 506/2020.

6.1.2. Caso o valor previsto no item 6.1.1, b, seja insuficiente para o pagamento dos valores previstos nas faixas estabelecidas no item 6.1. deste edital, serão feitas as adequações necessárias, de modo que possa atender os beneficiários, limitando-se a 60% do valor repassado pelo Governo Federal.

6.1.3. Competirá ao gestor avaliar e remanejar os cadastrados conforme as faixas de valores, a partir da documentação apresentada.

6.1.4. Não terá direito aos valores do subsídio previsto no art. 5º do Decreto Municipal nº 506/2020, os cadastrados que não tiverem sua inscrição homologada.

7. DA HABILITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS CADASTROS

7.1. A habilitação consistirá na análise e conferência, pela Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - Setec, dos dados e documentos exigidos apresentados pelo proponente, após a o cadastramento no Mapa Cultura do ES e entrega, caso necessário, de documentação adicional.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

7.2 Serão declarados homologados todos os cadastrados que estiverem de acordo com as exigências da Lei Federal 14.017/2020, do Decreto Federal nº 10.464/2020, do Decreto Municipal nº 506/2020 e das cláusulas deste Edital.

7.3 Após a análise da documentação apresentada será dada publicidade acerca do resultado preliminar e homologação ou não do cadastrado, devendo sempre ser informado pelo julgador o motivo da decisão.

7.4 Havendo necessidade de complementação de documentação, será solicitado ao cadastrado para apresentar complementação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação.

8. DA INABILITAÇÃO

8.1. Serão inabilitados os proponentes:

8.1.1 Que a documentação não esteja completa ou com prazo de validade vencido na data limite de solicitação, ou que apresentem documentação fora do prazo;

8.1.2 Que esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal;

8.1.3 Que forem inscritos de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente Edital.

9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

9.1. A Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Turismo e Cultura - Setec realizará a verificação de atendimento aos requisitos exigidos nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 506/2020 para conceder o subsídio previsto na Lei Aldir Blanc (Lei Federal 14.017/2020):

9.1.1. apresentação de documentos que comprovem a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

9.1.2. portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, anteriores a Lei Federal 14.17/2020, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matérias jornalísticas, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município;

9.1.3. comprovantes e/ou declarações de receitas e/ou faturamento do espaço cultural relativo ao exercício fiscal de 2019;

9.1.4. comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural no ano de 2019, apresentando-se, a exemplo de:

- a) custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural, se for o caso;
- b) despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet, telefonia e condomínio;
- c) declaração com número e identificação dos funcionários e/ou prestadores de serviço contratados pelo espaço cultural, natureza do vínculo laboral;
- d) extrato da conta bancária do requerente, de preferência, com evolução da situação financeira, se houver;

9.1.5. indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, em nome da pessoa jurídica ou pessoa física cadastrada, respectivamente vinculada ao CNPJ ou CPF indicado no cadastro;

9.1.6. demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por autodeclaração.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

11.2. Na prestação de contas, deverão ser relacionadas as despesas pagas, constando nome do fornecedor, número do documento fiscal e valor.

11.3. São comprovantes adequados para fundamentar a prestação de contas:

Av. Munir Abud, Nº 234, Praia do Morro – Guarapari – Espírito Santo – Brasil – Tel.: 33623005
setec@guarapari.es.gov.br / setecguarapari@gmail.com



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

11.3.1. Nota fiscal, sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica;

11.3.2. Recibo de pagamento a autônomos, com as demonstrações dos valores dos impostos e contribuições devidos.

11.4. Após a execução de contrapartida deverá ser apresentado relatório fotográfico e descritivo das ações realizadas e o público beneficiado, assim que houver possibilidade, respeitando os critérios de segurança sanitária estabelecido pelos órgãos de controle para o combate à Covid-19, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento do termo de fomento.

12. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

12.1. A relação das instituições consideradas habilitadas será publicada no Diário Oficial dos Municípios.

13. DO PRAZO RECURSAL E DA IMPUGNAÇÃO

13.1. Os interessados terão prazo de 2 (dois) dias úteis para recorrer, conforme cronograma em anexo;

13.2. Os recursos administrativos deverão ser obrigatoriamente Protocolados na sede da Prefeitura de Guarapari, endereçados ao Prefeito Municipal, citado no preâmbulo, aos cuidados da Secretaria de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - SETEC.

13.3. O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I do Art. 109, da Lei Federal 8.666/1993 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

13.4. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no Processo.

13.5. O julgamento da impugnação será publicado no Diário Oficial do Município – DOM.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

13.6. O acolhimento da impugnação importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. As razões de impugnação do edital deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas na sede da Prefeitura de Guarapari.

13.8. A não observância das condições previstas no subitem anterior ensejará o não conhecimento da impugnação.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Após a publicação final das instituições cadastradas serão homologados os resultados.

14.2. O cadastramento dos espaços culturais não gera direito adquirido aos recursos do subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020;

14.2.1. Os espaços culturais homologados neste edital estão condicionados à disponibilidade orçamentária prevista na LOA do Município de Guarapari, limitando-se à 60% do valor repassado pelo governo federal previsto no § 1º do art. 2º, do Decreto Federal nº 10.464/2020.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Prefeitura Municipal de Guarapari não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos cadastrados.

15.2. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente, implicará na eliminação sumária do respectivo cadastro, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes e implicando na obrigação de devolver o recurso recebido indevidamente, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

15.3. Os espaços selecionados assumem o compromisso de buscar meios próprios de divulgação, nas mídias tradicionais, online e alternativas, como forma de dar a máxima visibilidade possível à realização de sua contrapartida.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

15.4. Os casos omissos serão apresentados ao Comitê de Acompanhamento da Execução dos Recursos da Lei Federal 14.017/2020, e, em última instância, Secretária de Turismo, Empreendedorismo e Cultura;

15.5. Fica reservado ao Município de Guarapari a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular a presente chamada, em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

15.6. É proibida a utilização dos recursos de forma não prevista na Lei Federal 14.017/2020, no Decreto Federal nº 10.464/2020 e nesta chamada, sob pena de aplicação de penalidades previstas em Lei e da devolução integral dos recursos utilizados em discordância, com juros e correção monetária.

15.7. A infringência de qualquer dos itens desta chamada ou a utilização de qualquer meio ilícito ou imoral para cadastramento bem como qualquer declaração falsa poderá incorrer nas penalidades previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e nas demais legislações municipais e federais.

15.8. Qualquer dúvida e/ou esclarecimento deverá ser direcionado à Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura, através do e-mail: setec@guarapari.es.gov.br.

15.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapari para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

Guarapari-ES, 23 de outubro de 2020.

Letícia Regina Silva Souza
Secretária Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO

(art. 2, inciso II, da Lei 14.017/2020 / art. 6º, § 5º do Decreto 10.464/2020)

CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE CULTURAL	
NOME DO GRUPO/RAZÃO SOCIAL	
PÚBLICO ALVO	Descrever o nº de beneficiários/participantes diretos e indiretos:
PERÍODO DE PARALISAÇÃO POR FORÇA DE MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL	
LOCAL DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE CULTURAL	

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE CULTURAL.

Este campo destina-se a apresentação do valor total estimado para manutenção da atividade cultural, conforme discriminado abaixo em planilha de custos mensais como: água, luz, internet, aluguel e outras despesas necessárias ao desenvolvimento da atividade cultural.

CUSTOS MENSAIS PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE CULTURAL				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$
				R\$
				R\$
				R\$



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

				R\$
				R\$
TOTAL RECURSOS LEI ALDIR BLANC				R\$

Item – Liste neste campo, um por vez, todos os custos de manutenção da atividade cultural realizadas no ano de 2019.

Discriminação – Informe neste campo a discriminação, detalhada, relativa ao item correspondente.

Quantidade – informe o quantitativo de itens desejados.

> > **USE QUANTAS LINHAS DA TABELA FOREM NECESSÁRIAS.**

CRONOGRAMA DE FÍSICO FINANCEIRO DE APLICAÇÃO DO RECURSO LEI ALDIR BLANC.	
ETAPAS DE APLICAÇÃO	PREVISÃO DE PERÍODO PARA EXECUÇÃO

Etapas do Projeto – Faça a lista, em ordem cronológica, da primeira para a última etapa, a ser desembolsado o recurso.

Duração – Aponte a duração em dias ou meses de cada etapa correspondente.

> > **USE QUANTAS LINHAS DA TABELA FOREM NECESSÁRIAS.**

JUSTIFICATIVA PARA RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO

Neste campo relacione todos os itens e argumentos que julgar relevantes para demonstrar a importância do recebimento do benefício para manutenção de sua atividade cultural.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

CONTRAPARTIDA EM BENS OU SERVIÇOS ECONOMICAMENTE MENSURÁVEIS
(art. 9º da Lei 14.017/2020 e art. 6º, § 5º do Decreto 10.464/2020)

Descrever neste campo a contrapartida CULTURAL E SOCIAL a ser ofertada, devendo representar o mínimo de 20% do recurso recebido. Anexar carta de anuência de escolas ou comunidades demonstrando o aceite.

Guarapari/ES, _____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO REQUERENTE
(Igual à do documento de identificação)



ANEXO II

"ANEXO II – QUESTIONARIO DE SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO (art. 2, inciso II, da Lei 14.017/2020 / art. 6º, § 5º do Decreto 10.464/2020)"

1) Quanto tempo de atuação tem o espaço/atividade cultural?

- Até 4 anos
- Entre 4 a 6 anos
- Mais de 6 anos

2) Qual o custo mensal das despesas do espaço cultural no exercício de 2019.

- Até R\$ 2.999,00
- Entre R\$ 3.000,00 até R\$ 5.999,00
- Igual ou superior a R\$ 6.000,00

3) Qual a quantidade de trabalhadores que compõe espaço cultural para o exercício de suas atividades?

- Até 10 Pessoas
- De 11 a 20 Pessoas
- Acima de 20 Pessoas

4) Qual é o Alcance social de público no exercício de 2019

- Até 500 pessoas
- De 501 a 1.000 pessoas
- Acima de 1.000 pessoas

5) Qual a área de atuação do espaço cultural em relação a vulnerabilidade social x público atendido?

- "Não localiza-se, não atua em área vulnerável, mas atende pessoas em vulnerabilidade social vulnerabilidade social"
- Não localiza-se, mas atua em área vulnerável
- Localiza-se em área vulnerável



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

Tabela de Pontuação Lei Aldir Blanc - ES

ITEM	CRITÉRIOS	Pontuação
1	Tempo de Atuação	Até 20 Pontos
2	Custos mensais / despesas 2019	Até 35 Pontos
3	Quantidade de trabalhadores do espaço cultural.	Até 30 Pontos
4	Alcance social de público 2019	Até 20 Pontos
5	Vulnerabilidade Social	Até 5 Pontos

Pontuação Alcançada	
Pontos	Subsidio
80	R\$ 9.000,00
81 a 90	R\$ 18.000,00
91 a 105	R\$ 30.000,00



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

São critérios estabelecidos para concessão do benefício de que trata o inciso II do art. 2º da Lei 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto 10.464/2020:

Lei 14.017/2020 – possuir finalidade artística/cultural e estar com suas atividades suspensas por força das medidas de isolamento social

Art. 2º, II subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

Art. 7º, § 1º [...] com atividades interrompidas [...] devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros.

Decreto 10.464/2020

Art. 6º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

Além de comprovar:

- 1) Tempo de atuação: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei 14.017/2020, deverá comprovar tempo de atuação na atividade cultural, preferencialmente, por meio de:
 - a) Portfólio contendo folders, panfletos, cartazes de eventos realizados pelo solicitante;
 - b) Notas fiscais ou contratos de prestação de serviços realizados pelo solicitante, desde que acompanhados de elementos que comprovem a realização dos serviços;
 - c) Matérias de jornais ou sites de internet que demonstrem a realização do evento, desde que contenham a logomarca ou nome do solicitante de modo a identificá-lo.
 - d) Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
 - e) Cópia atualizada do Estatuto Social, Contrato Social, Certificado de Microempreendedor Individual ou Requerimento do empresário e respectivas alterações posteriores devidamente registradas no órgão competente ou do ato legal de sua constituição;
 - f) Cópia da ata de eleição da atual diretoria, do termo de posse de seus dirigentes, devidamente registrado, ou do ato de nomeação de seus dirigentes;
 - g) Cópia de documento legal de identificação do responsável por administrar o espaço, contendo foto, assinatura, número da Carteira de Identidade e do CPF.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

2) Custos mensais / despesas 2019: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei 14.017/2020, deverá comprovar despesas de manutenção da atividade cultural, realizadas durante o ano de 2019, conforme descrito no artigo 7º, §§ 1º e 2º, tais como:

- a) internet;
- b) transporte;
- c) aluguel;
- d) telefone;
- e) consumo de água e luz; e
- f) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

3) Quantidade de trabalhadores do espaço cultural: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei 14.017/2020, deverá informar o quantitativo de integrantes, diretamente envolvidos, que compõem a atividade cultural.

4) Alcance social de público: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei 14.017/2020, deverá comprovar, por meio de fotos, vídeos, matérias de veiculação em imprensa, ou outros meios disponíveis, o alcance social de público pela prática de sua atividade cultural.

5) O espaço cultural que desenvolva seu projeto em área de vulnerabilidade será classificado por estar em área ou atender pessoas em vulnerabilidade social, que poderá ser confirmada junto a secretaria de Ação Social ou outro órgão que possa identificar as áreas de vulnerabilidade social do município.

6) Os critérios de desempate estabelecidos para concessão do benefício de que trata o inciso II do art. 2º da Lei 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto 10.464/2020 deverão obedecer às maiores notas na seguinte ordem:

- 1º Vulnerabilidade Social
- 2º Tempo de Atuação.
- 3º Custos mensais / despesas 2019
- 4º Quantidade de trabalhadores do espaço cultural.
- 5º Alcance social de público. 2019.

Guarapari-ES, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do solicitante do benefício

Av. Munir Abud, Nº 234, Praia do Morro – Guarapari – Espírito Santo – Brasil – Tel.: 33623005
setec@guarapari.es.gov.br / setecguarapari@gmail.com



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

ANEXO III

COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO SOCIAL OU PROFISSIONAL NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL DE QUE TRATA O INCISO I DO CAPUT DO ART. 4º.

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: _____

Apelido ou nome artístico: _____

Data de nascimento: _____

Local de nascimento: _____

Endereço residencial: _____

Município: _____ Unidade da Federação: _____

CPF: _____ RG: _____ Data/Local de expedição: _____

Representante legal do espaço cultural _____

CNPJ (se pessoal jurídica) _____, declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS

(Mês/Ano)

Junho/2018

Julho/2018

Agosto/2018

Setembro/2018



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

Outubro/2018

Novembro/2018

Dezembro/2018

Janeiro/2019

Fevereiro/2019

Março/2019

Abril/2019

Mai/2019

Junho/2019

Julho/2019

Agosto/2019

Setembro/2019

Outubro/2019

Novembro/2019

Dezembro/2019

Janeiro/2020



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

Fevereiro/2020

Março/2020

Abril/2020

Maior/2020

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (-----) e com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

Guarapari/ES, _____ de _____ de 2020

ASSINATURA DO REQUERENTE
(Iguar à do documento de identificação)

*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

ANEXO IV

MODELO DE FICHA DE ABERTURA DE PROCESSO

Exmº Senhor

PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI

Nome _____
_____, CPF/CNPJ _____,
endereço _____, nº _____,
CEP _____, Complemento _____,
por seu (a) representante legal _____,
CPF _____, telefone para contato (____) _____,
E-mail _____;

vem por este instrumento requerer à V. Exª a concessão do **benefício emergencial destinado ao setor da cultura previsto na Lei Federal nº 14.017/2020** requerido, visto que atendo todos os requisitos da Lei Federal nº 14.017/2020, do Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº _____/2020 e demais regulamentos sobre a matéria editados pela união, estado e município.

Termos em que pede deferimento.

Guarapari, _____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO REQUERENTE
(Igual à do documento de identificação)

Obs.: Em caso de inscrição de Pessoa Jurídica deverá ser apresentado documento de identidade que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

ANEXO V
AUTO DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO

Nome _____
_____, CPF/CNPJ _____,
endereço _____, nº _____,
Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, por seu (a) representante legal
_____,
CPF _____, telefone para contato (____) _____,
E-mail _____,

DECLARO para os devidos fins que todas os documentos e informações prestadas por mim são verídicas, que preencho todos os requisitos exigidos no Lei Federal nº 14.017/2020, do Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº _____ /2020 e demais regulamentos sobre a matéria editados pela união, estado e município e, faço jus à concessão do **benefício emergencial destinado ao setor da cultura previsto na Lei Federal nº 14.017/2020** requerido.

Guarapari, _____ de _____ de 2020

Assinatura Identificável
(Nome do representante da empresa)



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

(apenas no caso de coletivo culturais e artísticos sem CNPJ)

Declaramos, para fins de acesso ao recurso previsto na Lei 14.017/2020, que (nome completo do proponente) _____, portador de CPF nº. _____ e RG nº _____, residente e domiciliado _____ é representante da Grupo/Coletivo _____ e está autorizado a apresentar inscrição, projetos, receber recursos em dinheiro, dar quitação, firmar contrato e praticar todos os atos necessários para participar das ações emergenciais previstas nos incisos I e II da Lei 14.017/2020.

(Anexar cópias do RG, CPF e comprovante de residência de todos os participantes do grupo).

(Nome completo, número do CPF e assinatura de todos os integrantes).

Nome completo legível	Número do CPF	Assinatura

(utilize quantas linhas precisar)

Guarapari-ES, ____ de _____ de 2020.

Assinatura Identificável

(Nome do representante do grupo)



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

ANEXO VII
DOCUMENTAÇÃO QUE DEVERÁ SER APRESENTADA

1. PARA COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL

Para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos vinte quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

I - imagens:

a) fotografias;

b) vídeos;

c) mídias digitais;

II - cartazes;

III - catálogos;

IV - reportagens;

V - material publicitário; ou

VI - contratos anteriores.

2. PARA INSCRIÇÃO:

Em caso de pessoa jurídica:

I. CNPJ

II. Ato constitutivo

III. Documento de identificação civil do representante legal.

IV. Todas as fichas em anexos deste decreto devidamente preenchidas e assinadas.

Em caso de coletivo sem inscrição no CNPJ:

I. Documento de identificação de todos os integrantes do grupo (RG, CPF, comprovante de residência, documento que comprove vinculação a algum cadastro como artista).

II. Declaração de representação (Anexo VI) do coletivo para o fim que trata o presente decreto, assinada por todos os integrantes do grupo.

3. Os documentos necessários não se esgotam nos apresentados neste anexo, podendo o gestor solicitar outros documentos que julgar necessário.

Os documentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Turismo Empreendedorismo e Cultura, situada à Avenida Munir Abud, 134, Praia do Morro - CEP 29216-045, ou por meio eletrônico setec@guarapari.es.gov.br.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

ANEXO VIII

CRONOGRAMA DO EDITAL

ITEM	ATIVIDADES	PERÍODO
1.	Publicação do Edital	05/11/2020
3.	Inscrição	06/11/2020 a 27/11/2020
4.	Publicação do Resultado Preliminar	02/12/2020
5.	Recurso	03/12/2020 - 04/12/2020
6.	Resultado Final	09/12/2020
7.	Assinatura do Termo	10/12/2020 a 14/12/2020
8.	Prestação de contas	Até 30 (trinta) dias após o vencimento do termo de fomento.